

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

### **Emenda nº Modificativa**

Dê-se ao §3º do art. 11 do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação

Art. 11. Nenhum conteúdo veiculado por meio do Serviço de Acesso Condicionado será exibido sem aviso, antes de sua apresentação, de classificação informando a natureza do conteúdo e as faixas etárias a que não se recomende.

3

§ 3º A distribuidora deverá ofertar, a título oneroso, quando solicitado pelo assinante, dispositivo eletrônico que permita o bloqueio da recepção dos conteúdos transmitidos.

## Justificativa

Na redação original, “ofertar” é uma palavra dúbia, que pode ser interpretada como não onerosa, o que significaria diluir o custo dessa facilidade com todos os usuários, mesmo para aqueles que não venham a requerê-la.

Ao se colocar o ônus desse serviço apenas para aqueles que venham a requerer o dispositivo eletrônico que permita o bloqueio da recepção dos conteúdos transmitidos estará sendo dado tratamento justo a todos os consumidores.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009

**Bilac Pinto**  
Deputado Federal – PR/MG